



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0461/2024

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre taxas estaduais e estabelece outras providências", para estender a isenção de taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria aos Poderes municipais.

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa alterar o § 1º, do art. 18 da Lei nº 7.541, de 1988, para suprimir a exigência de celebração de convênio como condição para isenção municipal da taxa de fiscalização de projetos de construção e vistoria, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa, o autor argumenta que a medida busca reduzir os custos para os municípios, permitindo o direcionamento de recursos públicos a áreas essenciais, sem comprometer a segurança das edificações, que continuará sendo garantida por meio das vistorias técnicas regulares.

O Projeto de Lei foi inicialmente distribuído à relatoria da Deputada Ana Campagnolo, oportunidade em que foram solicitadas diligências. Posteriormente, a matéria foi redistribuída à minha relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



Do ponto de vista constitucional, verifica-se que a matéria atende aos requisitos formais exigidos. Trata-se de competência legislativa comum da União, Estados e Municípios para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição da República de 1988. Além disso, a proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo previstas no § 2º do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Conforme informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, dos 295 municípios catarinenses, 293 já se encontram isentos. Dessa forma, a exigência de convênio torna-se, na prática, um fator meramente burocrático, não se justificando a manutenção da previsão legal, tendo em vista que a legislação atual já prevê a isenção da referida taxa para os municípios que firmaram convênio com a corporação.

Ademais, a proposta não acarreta impacto financeiro relevante, uma vez que já existem mecanismos de custeio que viabilizam a execução da atividade fiscalizatória. A alteração legislativa apenas formaliza uma situação que, na prática, já abrange quase a totalidade dos entes municipais.

No que tange à compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, a proposição não apresenta conflitos com outras normas e observa os preceitos da técnica legislativa, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 589, de 2013.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0461/2024**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator